



COMUNICAÇÃO INTERNA SGP/DAS Nº 45/2025	DATA: 14 DE MAIO DE 2025
De: Roberto Francisco dos Santos Secretário Municipal de Gestão de Pessoas	Para: Wellinton Camargo Ramos Superintendente de Recursos Materiais

Ref.: Esclarecimentos Edital Pregão Eletrônico Nº 28/2025

Senhor superintendente,

Segue abaixo esclarecimentos solicitados referentes ao Edital Pregão Eletrônico Nº 28/2025:

1 – Empresa Medicina e Engenharia Empresarial Ltda CNPJ 03.035.189/0001-46

“Prezados, Gostaria de esclarecimentos quanto a dois itens, o primeiro que solicitam um profissional com curso de capacitação em e-Social em Administração Pública, entretanto, o serviço de contratação é para elaboração dos programas PCMSO, PGR e LAUDOS. Pergunto, porque desse profissional?”

R- A exigência foi colocada equivocadamente, desta forma solicitaremos a suspensão e republicação do referido Edital.

“Outro item, a tabela que consta para as medições ambientais para elaboração do LTCAT, consta itens como: conforto térmico, conforto acústico, nível de iluminação. Porém, essas avaliações quantitativas tem um outro dimensionamento e não são para elaboração do LTCAT, peço uma revisão sobre essas medições. Aguardo posicionamento.”

R- O Anexo I se trata da estimativa de medições para elaboração dos itens 01, 02 e 03 do termo de referência (PGR, LTCAT e PCMSO). O conforto térmico, conforto acústico, nível de iluminação são itens da NR 17, item 17.8 que trata das condições de conforto no ambiente de trabalho, sendo assim:

* Para o PGR: O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais



relacionados ao trabalho conforme item 1.5.3.1.4 da NR 1. Sendo então a NR 17 é um item essencial para a elaboração do PGR .

*Para PCMSO: O PCMSO tem o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme item 7.1.1 da NR 7.

*Para o LTCAT: deverão ser considerados os itens do anexo I relacionados aos riscos físicos, químicos e biológicos, seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16, conforme exigido pela Lei nº8.213/91 e suas modificações através das instruções normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Será realizada alteração no edital para maior clareza.

"o município fornece os documentos anteriores no formato digital o quadro de funcionários de forma detalhada? isso impacta na cotação."

R- Município fornecerá documento com quadro de funcionários com cargo e local de trabalho, documentos anteriores referente a laudos já realizados. E ainda terá uma equipe de suporte para a empresa que ganhar a licitação.

2 – Empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços LTDA
CNPJ14.117.450/0001-73

“Em análise ao edital ficamos com dúvida quanto ao objeto ora licitado.

1 - A contratada é responsável pela realização dos exames ocupacionais?”

R- Não, somente elaboração do PCMSO. A Execução do PCMSO será em outro edital de licitação, para exames clínicos e complementares.

“2 - A contratada é responsável pela realização dos exames complementares?”

R- Não, somente elaboração do PCMSO. A Execução do PCMSO será em outro edital de licitação, para exames clínicos e complementares.



“3 - As avaliações/medições quantitativas apresentadas na tabela constante no termo de referência são uma base de avaliações que poderão ser necessárias ou durante a execução dos serviços as avaliação devem ser todas realizadas conforme descrito na tabela?”

R- Conforme item 1.1 do edital o anexo I se trata de estimativas, ou seja, durante a execução dos serviços pode ocorrer alterações pontuais, a serem acordadas entre a contratante e a contratada.

Atenciosamente.

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848